



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.096

João Pessoa - Terça-feira, 06 de Dezembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.663, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

Ratifica as Resoluções Nº 064, 065 e 066/2005 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados as empresas Cerâmica Santa Aliança Ltda; Indústria e Comércio de Calçados Distak Ltda; Plasticar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005, e 26.340, de 11 de outubro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 064, 065 e 066/2005 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicada em anexo, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **Cerâmica Santa Aliança Ltda; Indústria e Comércio de Calçados Distak Ltda; Plasticar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 064/2005

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de novembro de 2005 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA**, enquadrada como empreendimento revitalizado, conforme inciso III do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05 e 26.340/05.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA**.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias,

prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de novembro de 2005.

ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 065/2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 049/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DISTAK LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de novembro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI da Resolução nº 049/2004 passa a vigorar com a seguinte redação
“VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 049/2004.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de novembro de 2005.

ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 066/2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 027/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PLASTICAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de novembro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI da Resolução nº 027/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:
“VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518

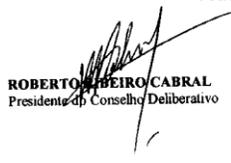


beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 027/2003.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de novembro de 2005.


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

Decreto nº 26.664 de 05 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1776/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.016.350,66 (cinco milhões, dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	03	5.016.350,66
TOTAL			5.016.350,66

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme conta de nº 7.00357-7 do Banco Real S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.665 de 05 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1849/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	500.000,00
TOTAL			500.000,00

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

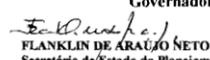
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

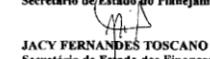
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.666 de 05 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 7.726, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.726, de 28 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1784/1811//2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 222.446,86 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

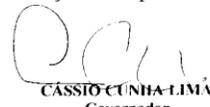
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5023-4235- IMPLANTAR O PLANO DE CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DO SERVIDOR	3390.30	70	57.115,12
	3390.36	70	98.331,74
	3390.39	70	50.000,00
	4490.51	70	7.000,00
	4490.52	70	10.000,00
TOTAL			222.446,86

Art. 2º - As despesas com o crédito especial aberto pelo artigo anterior correrão por conta do PBCONSIG, conforme Decreto nº 25.502, de 29 de novembro de 2004.

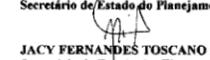
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

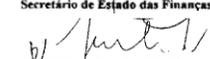
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

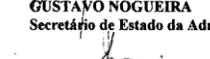
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.667 de 05 de dezembro de 2005

SUPLEMENTA CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 7.726, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.726, de 28 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1812/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Suplementa crédito especial no valor de R\$ 299.650,34 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

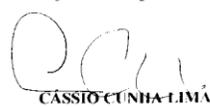
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5023-4235- IMPLANTAR O PLANO DE CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DO SERVIDOR	3390.36	70	43.184,44
	3390.39	70	256.465,90
TOTAL			299.650,34

Art. 2º - As despesas com o crédito especial aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Taxas de Inscrição do Concurso Público para o Magistério.

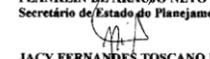
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

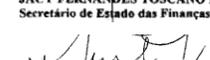
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

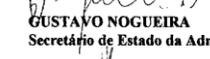
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.668 de 05 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1489/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	1.200,00
	3390.30	00	1.000,00
	3390.36	00	900,00
	3390.39	00	4.480,00
13.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	6.000,00
13.392.5178-2303- PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3390.30	00	2.500,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	3.000,00
TOTAL			21.080,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

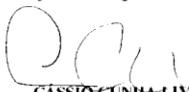
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	1.370,00
	3390.39	00	200,00
13.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	740,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	00	280,00
	3390.14	00	1.000,00
	4490.52	00	1.690,00
13.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	6.000,00
13.122.5178-1354- AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ARQUIVOS	3390.39	00	2.500,00
	4490.52	00	1.000,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	1.500,00
	3390.36	00	800,00
13.392.5178-1357- ANÁLISE GEO-ECONÔMICA E CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA	3390.30	00	2.400,00
	4490.52	00	1.600,00
TOTAL			21.080,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

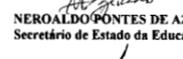
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.669 de 05 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1775/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

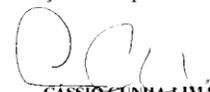
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	02	17.000,00
TOTAL			17.000,00

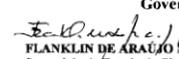
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta da remuneração de depósitos bancários do Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FE-PETROBRÁS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71, conforme conta de nº 49.530-1 do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Ato Governamental Nº 1812 João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea "a", do Art. 12, do Decreto nº 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR para o cargo de Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar da Paraíba, o Tenente Coronel BM Mat. 505.2325-7 RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1813 João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0008/2005-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **CORONEL PM**, a contar de 23 de fevereiro de 2005, o **TENENTE CORONEL PM, matrícula 510.398-3, GILVAN PEREIRA FERNANDES**, classificado na Diretoria de Pessoal, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1814 João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0010/2005-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **MAJOR BM**, a contar de 25 de fevereiro de 2005, o **CAPITÃO BM, matrícula 505.183-5, MARIO FELIX DE MENEZES**, classificado no CCB, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

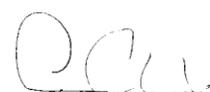
Ato Governamental Nº 1815 João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0009/2005-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 03 de março de 2005, o **CAPITÃO PM, matrícula 505.114-2, FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA**, classificado no 4º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1816 João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0004/2005-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 06 de abril de 2005, o **SUB TENENTE PM, matrícula 502.929-5 ANTONIO ALEXANDRE CORREIA**, classificado no 1º EPMon, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1817

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0048/2005-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 04 de outubro de 2005, o SUB TENENTE PM, matrícula 503.409-4, ENILDO ALVES DA CUNHA, classificado na Ajudância Geral, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1818

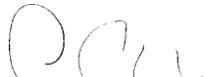
João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0037/2005-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 17 de agosto de 2005, o SUB TENENTE PM, matrícula 510.003-8, JOSÉ FONSECA DE SOUZA, classificado no 4º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1819

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0032/2005-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 21 de junho de 2005, o SUB TENENTE PM, matrícula 505.156-8, JOSÉ MÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS, classificado no 3º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1820

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0056/2005-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 19 de outubro de 2005, o SUBTENENTE PM, matrícula 503.690-9, LUIZ ADAILTON BEZERRA, classificado no Centro de Ensino, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1821

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0054/2004-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 10 de janeiro de 2005, o SUB TENENTE PM, matrícula 503.659-3, SEVERINO BARBOSA DE FREITAS, classificado no 4º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1822

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), em ressarcimento de preterição, a contar de 20 de agosto de 2005, o Capitão PM, matrícula 516.944-5, WALDOMIRO DA COSTA GUEDES FILHO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; artigo 9º; alínea "b" do artigo 10; alínea "e" do artigo 17; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto no 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1823

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

RETROAGIR à data de 21 de abril de 2005 o ato de promoção publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, datado de 21 de agosto de 2005, que promoveu pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Capitão PM, matrícula 516.504-1, JARLON CABRAL FAGUNDES, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; artigo 9º; alínea "b" do artigo 10; alínea "e" do artigo 17; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1824 /2005)

João Pessoa, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em concurso público homologado pela Portaria nº 0001/2004/SSP, de 07 de janeiro de 2004,

RESOLVE nomear ALAN FRANKYLLY ALMEIDA FERNANDES, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Classe A, da Polícia Civil de Carreira, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1825 /2005)

João Pessoa, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em concurso público homologado pela Portaria nº 0001/2004/SSP, de 07 de janeiro de 2004,

RESOLVE nomear ARTHUR JOSÉ DE SOUZA MEDEIROS, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Classe A, da Polícia Civil de Carreira, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1826 /2005)

João Pessoa, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em concurso público homologado pela Portaria nº 0001/2004/SSP, de 07 de janeiro de 2004,

RESOLVE nomear LEONNARDO BASTO PEREIRA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Classe A, da Polícia Civil de Carreira, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1827/2005)

João Pessoa, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em concurso público homologado pela Portaria nº 0001/2004/SSP, de 07 de janeiro de 2004,

RESOLVE nomear CARLOS AUGUSTO PEDROSA DE OLIVEIRA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Classe A, da Polícia Civil de Carreira, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1828 /2005)

João Pessoa, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em concurso público homologado pela Portaria nº 0001/2004/SSP, de 07 de janeiro de 2004,

RESOLVE nomear FÁBIO EMANUEL COELHO RIBEIRO, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Classe A, da Polícia Civil de Carreira, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.



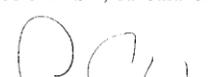
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1829/2005)

João Pessoa, 05 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar CARMEN LÚCIA CARNEIRO VIEIRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 1830/2005)

João Pessoa, 05 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **RAFAEL ADOLFO BATISTA NOGUEIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1831/ 2005) João Pessoa, 05 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARIA CELESTE DE ALMEIDA MORAIS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1832/ 2005) João Pessoa, 05 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1833/2005) João Pessoa, 05 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ALFREDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1834/ 2005) João Pessoa, 05 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ÁLVARO THADEU HENRIQUE DE ARAÚJO JÚNIOR**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1835/ 2005) João Pessoa, 05 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO**, Secretário Executivo, matrícula nº 155.154-0, para responder pelo cargo de Secretário Chefe da Casa Civil do Governador, Símbolo SE-1, no período de 05 de dezembro de 2005 a 04 de janeiro de 2006, durante o gozo de férias regulamentares do titular.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1836/2005) João Pessoa, 05 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOSÉ AGUINALDO RAMOS DE BRITO**, Assessor de Gabinete, matrícula nº 153.105-1, para responder pelo cargo de Secretário Executivo da Casa Civil do Governador, Símbolo SE-2, no período de 05 de dezembro de 2005 a 04 de janeiro de 2006.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG- 1837/ 2005) João Pessoa, 05 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar **ITAMAR CÉZAR DA SILVA**, matrícula nº 154.662-7, de responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Suprimento, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1838/ 2005) João Pessoa, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Com **R E S O L V E** nomear **PEDRO MACEDO**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Suprimento, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1839/ 2005) João Pessoa, 05 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ITAMAR CÉZAR DA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1840/ 2005)

João Pessoa, 05 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ORLANDO DANTAS DE MIRANDA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1841/ 2005)

João Pessoa, 05 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOÃO MARCOS FERREIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Administração.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1842/2005)

João Pessoa, 05 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 2013

João Pessoa, 05 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990, cria o concurso de frases sobre a Transposição de Águas do São Francisco, no âmbito da 10ª Região de Ensino.

Art. 1º - Poderão participar do concurso os alunos das Escolas Estaduais, Municipais e Privadas dos municípios situados no âmbito da 10ª Região de Ensino.

Art. 2º - As frases deverão ser depositadas em urna localizada na Tenda da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, na Ciranda de Serviço, das 08:00 às 11:00 no dia 10 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Os prêmios concedidos aos vencedores serão os seguintes:

1º Colocado - 1 bicicleta e 3 livros.

2º Colocado - 1 micro-system e 3 livros.

3º Colocado - 1 rádio e 3 livros.

Art. 4º - O resultado do concurso será divulgado às 14 horas do dia 10 de dezembro de 2005 e os prêmios entregues imediatamente aos vencedores, na tenda da SEEC, na Ciranda de Serviço.

Art. 5º - A Comissão Julgadora será composta por 5 membros, sendo dois do Comitê Gestor do Semi-Árido, um da SEEC, um da Regional de Ensino e um da Universidade Federal de Campina Grande.


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
17/11/2005	0013405-4/2005	223/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª À 8ª SÉRIES, NO CENTRO EDUCACIONAL JOÃO PAULO II, LOCALIZADO NA RUA ABELARDO TARGINO DA FONSECA, 3.897 - ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO JOÃO PAULO II LTDA.
17/11/2005	0007473-3/2005	224/2005	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL TIA NEIDE, LOCALIZADO NA AV. CELERINA PAIVA, 390 - MANDACARU, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR LIDINEIDE DE LOURDES DOMINGOS DA SILVA.
17/11/2005	0007473-3/2005	225/2005	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, SÉRIES INICIAIS (1ª À 4ª SÉRIES), MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL TIA NEIDE, LOCALIZADO NA AV. CELERINA PAIVA, 390 - MANDACARU, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR LIDINEIDE DE LOURDES DOMINGOS DA SILVA.
17/11/2005	0019112-5/2004	226/2005	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS FLIPPER, LOCALIZADO NA RUA PASTOR MIZEL J. CAVALCANTE, 778, ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA.
17/11/2005	0019112-5/2004	227/2005	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, SÉRIES INICIAIS, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS FLIPPER, LOCALIZADO NA RUA PASTOR MIZEL J. CAVALCANTE, 778, ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA.
24/11/2005	0015467-5/2005	229/2005	DENEGA O PEDIDO FORMULADO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, PARA CONCLUIR O ANO LETIVO EM 30 DE NOVEMBRO DESTE ANO.


Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

Professor de Orquestra, **Joselito Tavares Guimarães**, mat, 133.324-1, do quadro da orquestra, símbolo OSFG-1.

PORTARIA n° 098/05 –OSPB João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O Diretor Executivo e, o representante do Conselho Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei N° 7.861 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

RESOLVE, designar para a função gratificada de Trompete Solista I, o Professor de Orquestra, **Ranilson Bezerra de Farias**, mat, 127.174-1, do quadro da orquestra, símbolo OSFG-3.

PORTARIA n° 099/05 –OSPB João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O Diretor Executivo e, o representante do Conselho Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei N° 5.873 de 28 de abril de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

RESOLVE, designar para a função gratificada de Trompete Solista II, o Professor de Orquestra, **Francisco Fernandes Filho**, mat, 80.828-8, do quadro da orquestra, símbolo OSFG-2.

PORTARIA n° 100/05 –OSPB João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O Diretor Executivo e, o representante do Conselho Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei N° 7.861 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

RESOLVE, designar para a função gratificada de Trompete Assistente, o Professor de Orquestra, **Marcos Carneiro da Silva**, mat, 83.207-3, do quadro da orquestra, símbolo OSFG-1.

PORTARIA n° 101/05 –OSPB João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O Diretor Executivo e, o representante do Conselho Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei N° 7.861 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

RESOLVE, designar para a função gratificada de Trombone Solista I, o Professor de Orquestra, **Joelson Raulino da Silva**, mat, 87.373-0, do quadro da orquestra, símbolo OSFG-3.

PORTARIA n° 102/05 –OSPB João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O Diretor Executivo e, o representante do Conselho Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei N° 7.861 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

RESOLVE, designar para a função gratificada de 1º Violino Assistente, o Professor de Orquestra, **José Mauro Correia da Silva**, mat, 109.555-2, do quadro da orquestra, símbolo OSFG-1.

PORTARIA n° 103/05 –OSPB João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O Diretor Executivo e, o representante do Conselho Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei N° 7.861 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

RESOLVE, designar para a função gratificada de Trombone Solista II, o Professor de Orquestra, **Roberto Ângelo Sabino**, mat, 126.930-5, do quadro da orquestra, símbolo OSFG-2.

PORTARIA n° 104/05 –OSPB João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O Diretor Executivo e, o representante do Conselho Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei N° 7.861 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

RESOLVE, designar para a função gratificada de Trombone Baixo, o Professor de Orquestra, **Rogério Lima de Sousa**, mat, 133.308-9, do quadro da orquestra, símbolo OSFG-2.

PORTARIA n° 105/05 –OSPB João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O Diretor Executivo e, o representante do Conselho Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei N° 7.861 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

RESOLVE, designar para a função gratificada de Tímpono Solista I, o Professor de Orquestra, **Germana França da Cunha**, mat, 126.922-4, do quadro da orquestra, símbolo OSFG-3.

PORTARIA n° 106/05 –OSPB João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O Diretor Executivo e, o representante do Conselho Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei N° 7.861 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

RESOLVE, designar para a função gratificada de Percussionista Solista I, o Professor de Orquestra, **Glauco José Andreza do Nascimento**, mat, 83.513-7, do quadro da orquestra, símbolo OSFG-2.

PORTARIA n° 107/05 –OSPB João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O Diretor Executivo e, o representante do Conselho Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei N° 7.861 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

RESOLVE, designar para a função gratificada de Percussionista Solista II, o Professor de Orquestra, **Jose Guilherme do Amaral Nogueira**, mat, 127.175-0, do quadro da orquestra, símbolo OSFG-2.

PORTARIA n° 108/05 –OSPB João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O Diretor Executivo e, o representante do Conselho Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei N° 7.861 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

RESOLVE, designar para a função gratificada de Percussionista Assistente, o Professor de Orquestra, **Edson Firmino de Almeida Filho**, mat, 127.752-9, do quadro da orquestra, símbolo OSFG-1.

PORTARIA n° 109/05 –OSPB João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O Diretor Executivo e, o representante do Conselho Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei N° 7.861 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

RESOLVE, designar para a função gratificada de II Violinista Assistente, a Professora de Orquestra, **Alaurinda de Oliveira Padilha**, mat, 70.533-1, do quadro da orquestra, símbolo OSFG-2.

PORTARIA n° 110/05 – OSPB

João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O Diretor Executivo e, o representante do Conselho Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei N° 7.861 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

RESOLVE, designar para a função gratificada de violoncelista Assistente, a Professora de Orquestra, **Francinaide Teixeira Monteiro**, mat, 74.114-1, do quadro da orquestra, símbolo OSFG-1.


Carlos Rieiro
Diretor Executivo da OSPB


Plutarco Elias Sales Filho
Representante do Conselho Artístico da OSPB

Segurança e da Defesa Social

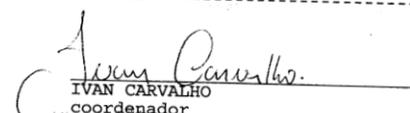
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN C I P A I

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUTUACAO DE INFRACAO NO. 0035/2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB, POR INTERMÉDIO DA CIPAI - CENTRAL DE CONTROLE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE AUTOS DE INFRACOES DE TRANSITO, NOTIFICA OS PROPRIETARIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997. COMBINADO COM O ARTIGO 3º DA RESOLUCAO 149/2003 DO CONTRAN, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUACAO DE INFRACAO DE TRANSITO, NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO DESTA EDITAL.

Placa	UF	Fundamentacao Legal	Infr	Local Munic	Cometimento Data	Infrac Hora	Valor da Infracao
CKD8764	PB	168	5193	2051	20/08/2005	10:30	191,53
KGZ2133	PB	175	5274	2051	20/08/2005	15:00	191,53
KKQ3132	PB	232	6912	2051	17/09/2005	11:17	53,20
KLF8498	PB	230 * V	6599	2051	15/09/2005	16:50	191,53
MMP2280	PB	162 * V	5045	2175	20/09/2005	16:16	191,53
MMP2861	PB	232	6912	2051	03/09/2005	15:53	53,20
MMR6984	PB	230 * V	6599	2051	15/09/2005	15:50	191,53
MMR7190	PB	230 * V	6599	2051	09/09/2005	17:59	191,53
MMT5355	PB	162 * I	5010	2051	27/09/2005	11:15	574,61
MMT6505	PB	230 * V	6599	1981	10/09/2005	07:00	191,53
MMT6505	PB	244 * I	7030	1981	10/09/2005	07:00	191,53
MMT7624	PB	232	6912	2051	10/09/2005	21:00	53,20
MMV8247	PB	169	5207	1981	13/09/2005	08:55	53,20
MMV8567	PB	232	6912	2051	10/09/2005	10:42	53,20
MMW1740	PB	232	6912	2051	10/09/2005	10:07	53,20
MMW3767	PB	232	6912	1975	11/09/2005	01:00	53,20
MMW3767	PB	162 * I	5010	1975	11/09/2005	01:00	574,61
MMY4202	PB	167	5185	1981	27/08/2005	10:15	127,69
MMZ0348	PB	167	5185	1981	12/09/2005	10:15	127,69
MMZ3582	PB	230 * V	6599	2051	17/08/2005	10:40	191,53
MNC8300	PB	252 * IV	7340	2051	13/09/2005	16:00	85,12
MNF1543	PB	162 * I	5010	2051	02/10/2005	15:03	574,61
MNG1823	PB	167	5185	2051	21/09/2005	11:10	127,69
MNG2556	PB	195	5835	2051	25/07/2005	15:00	127,69
MNG6004	PB	167	5185	2051	06/10/2005	17:20	127,69
MNI2454	PB	232	6912	2051	17/09/2005	10:09	53,20
MNI7267	PB	232	6912	2051	17/09/2005	14:35	53,20
MNL6459	PB	162 * VI	5053	2051	03/09/2005	16:16	191,53
MNN9490	PB	230 * VIII	6629	2051	03/09/2005	14:56	127,69
MNO4953	PB	232	6912	1975	13/09/2005	11:20	53,20
MNO4953	PB	162 * I	5010	1975	13/09/2005	11:20	574,61
MNP2769	PB	230 * IX	6637	1937	16/09/2005	14:10	127,69
MNP2769	PB	230 * IV	6580	1937	16/09/2005	14:10	191,53
MNS0307	PB	230 * V	6599	1981	22/08/2005	17:40	191,53
MNU5549	PB	230 * IX	6637	2051	19/08/2005	09:40	127,69
MNV3721	PB	252 * VI	7366	1981	26/08/2005	15:50	85,12
MNW5125	PB	230 * I	6556	2051	02/09/2005	09:56	191,53
MNZ4480	PB	230 * VIII	6629	2051	23/09/2005	15:00	127,69
MOA1299	PB	252 * VI	7366	2051	15/09/2005	11:45	85,12
MOC6168	PB	167	5185	1981	03/09/2005	10:45	127,69
MOF3367	PB	252 * IV	7340	1981	17/09/2005	14:50	85,12
MOF3635	PB	195	5835	1981	03/09/2005	11:00	127,69
MOF3635	PB	244 * I	7030	1981	03/09/2005	11:00	127,69
MOG9039	PB	162 * I	5010	2073	04/09/2005	11:30	574,61
MOL2309	PB	230 * IX	6637	1915	03/08/2005	16:30	127,69
MOP6340	PB	252 * IV	7340	1937	16/09/2005	17:12	85,12
MOR0525	PB	206 * V	6033	1975	01/09/2005	10:35	191,53
MOR8714	PB	232	6912	2117	27/08/2005	23:30	53,20
MOW4471	PB	232	6912	2175	30/09/2005	21:20	53,20
MXJ2022	PB	232	6912	2143	05/09/2005	20:35	53,20
CEB7864	SP	175	5274	1971	29/05/2005	23:00	191,53
CTF9178	SP	230 * V	6599	1975	12/09/2005	11:20	191,53
GUI5981	CE	162 * I	5010	1975	28/08/2005	14:40	574,61
GUI5981	CE	232	6912	1975	28/08/2005	14:40	53,20
HUL3197	CE	230 * V	6599	1975	09/09/2005	12:00	191,53
HUL3197	CE	162 * V	5045	1975	09/09/2005	12:00	191,53
HUQ8006	CE	162 * I	5010	1975	04/09/2005	10:20	574,61
JME1673	BA	2308XVI	6700	2051	10/09/2005	11:10	127,69
JZE4906	MT	230 * V	6599	1975	15/09/2005	22:00	191,53
KFH3309	PE	230 * V	6599	2051	27/08/2005	09:40	191,53
KFH3698	PE	233	6920	2051	16/08/2005	09:50	127,69
KFH6884	PE	162 * I	5010	2073	04/09/2005	11:20	574,61
KFX0975	PE	230 * IV	6580	2073	04/09/2005	14:30	191,53
KFX0975	PE	162 * I	5010	2073	04/09/2005	14:30	574,61
KFX0975	PE	230 * V	6599	2073	04/09/2005	14:30	191,53
KHA1992	PE	195	5835	2051	05/02/2005	10:20	127,69
KHA1992	PE	176 * I	5282	2051	05/02/2005	10:20	957,69
KIC7837	PE	195	5835	2051	09/05/2005	11:00	127,69
KII0924	PE	162 * I	5010	2233	27/05/2005	20:50	574,61
KIP1404	PE	232	6912	2051	24/08/2005	10:10	53,20
KKT3759	PE	232	6912	2051	08/09/2005	11:45	53,20
KKX9037	RN	162 * I	5010	1975	10/09/2005	22:30	574,61
LNE2606	RJ	195	5835	1965	06/02/2005	19:10	127,69
LNE2606	RJ	167	5185	1965	06/02/2005	19:10	127,69
MQN4677	ES	162 * I	5010	1975	28/08/2005	18:15	574,61
MYV3232	RN	230 * IV	6580	1981	03/09/2005	16:20	191,53
MYV3232	RN	162 * I	5010	1981	03/09/2005	16:20	574,61
MYV3232	RN	167	5185	1981	03/09/2005	16:20	127,69

JOAO PESSOA, 30/11/2005.


IVAN CARVALHO
coordenador

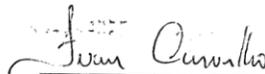
Departamento Estadual de Transito - DETRAN C I P A I

EDITAL DE NOTIFICACAO DE PENALIDADE DE MULTA NO. 0036/2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB, POR INTERMÉDIO DA CIPAI - CENTRAL DE CONTROLE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE AUTOS DE INFRACOES DE TRANSITO, NOTIFICA OS PROPRIETARIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997, COMBINADO COM O ARTIGO 9º, DA RESOLUCAO 149/2003 DO CONTRAN, PARA APRESENTAR RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA APLICACAO DE PENALIDADE DE MULTA DE TRANSITO, NUM PRAZO MAXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO DESTA EDITAL.

Placa	UF	Fundamentacao Legal	Infr	Local Munic	Cometimento D a t a	Infrac Hora	Valor da Infracao
HUC9735	PB	235	6947	2117	17/10/2005	10:50	127,69
HVV0698	PB	232	6912	2051	12/10/2005	12:30	53,20
KGH2857	PB	175	5274	2051	18/10/2005	14:43	191,53
KHE2855	PB	186 * II	5738	2079	09/10/2005	22:10	191,53
KHK1194	PB	195	5835	2051	19/10/2005	08:17	127,69
KJB2199	PB	230 * V	6599	1937	21/10/2005	15:40	191,53
KJB5239	PB	230 * V	6599	2051	26/10/2005	11:30	191,53
KJI6030	PB	230 * II	6564	2027	02/10/2005	19:30	191,53
KLR4639	PB	230*VIII	6629	2051	04/10/2005	15:00	127,69
MMP0989	PB	230 * V	6599	2051	27/10/2005	17:00	191,53
MMP3695	PB	165	5169	1937	12/10/2005	16:15	957,69
MMP4940	PB	232	6912	2051	12/10/2005	09:00	53,20
MMR2182	PB	195	5835	2051	17/10/2005	08:04	127,69
MMR3623	PB	252 * VI	7366	2051	26/10/2005	12:40	85,12
MMS1545	PB	169	5207	1981	22/10/2005	11:40	53,20
MMT6149	PB	162 * I	5010	1981	26/10/2005	09:20	574,61
MMX4947	PB	162 * VI	5053	2051	15/10/2005	11:01	191,53
MMY9886	PB	244 * I	7030	2027	02/10/2005	21:30	191,53
MNB9837	PB	232	6912	2051	23/10/2005	21:36	53,20
MNC1419	PB	230 * V	6599	2051	27/10/2005	16:00	191,53
MNC3138	PB	186 * II	5738	2079	09/10/2005	20:30	191,53
MNC8260	PB	195	5835	2051	18/10/2005	14:30	127,69
MND0526	PB	252 * VI	7366	2051	19/10/2005	10:04	85,12
MND7129	PB	244 * I	7030	2051	13/10/2005	08:12	191,53
MND7129	PB	175	5274	2051	13/10/2005	08:12	191,53
MND7668	PB	230*VIII	6629	2175	20/10/2005	15:40	127,69
MNE9379	PB	230 * V	6599	2051	17/10/2005	11:00	191,53
MNF5316	PB	252 * VI	7366	1981	15/10/2005	14:30	85,12
MNF5835	PB	230*XXII	6769	2051	16/10/2005	19:50	85,12
MNF8377	PB	167	5185	2051	18/10/2005	10:35	127,69
MNG0502	PB	244 * I	7030	2051	12/10/2005	16:00	191,53
MNG4958	PB	162 * I	5010	1993	29/10/2005	20:07	574,61
MNG5850	PB	162 * I	5010	2051	27/10/2005	14:30	574,61
MNG9399	PB	230 * V	6599	2051	18/10/2005	14:30	191,53
MNH1224	PB	244 * I	7030	2027	14/10/2005	21:00	191,53
MNH4990	PB	167	5185	1981	16/10/2005	11:09	127,69
MNH6255	PB	230 * IX	6637	2225	18/10/2005	11:45	127,69
MNI8447	PB	244 * I	7030	2027	14/10/2005	20:05	191,53
MNL1064	PB	252 * VI	7366	2051	26/10/2005	15:59	85,12
MNL2686	PB	230 * IX	6637	2051	12/10/2005	09:40	127,69
MNM0869	PB	195	5835	2051	20/10/2005	14:30	127,69
MNN2853	PB	230 * V	6599	2051	22/10/2005	20:00	191,53
MNN2853	PB	232	6912	2051	22/10/2005	20:00	53,20
MNQ6463	PB	169	5207	2051	12/10/2005	11:45	53,20
MNR8914	PB	230 * IX	6637	2051	17/10/2005	09:40	127,69
MNS5926	PB	230 * V	6599	1981	22/10/2005	04:10	191,53
MNS5926	PB	169	5207	1981	22/10/2005	04:15	53,20
MNV1638	PB	252 * VI	7366	2051	26/10/2005	12:45	85,12
MNW1180	PB	230*VIII	6629	2051	17/10/2005	09:51	127,69
MNY8865	PB	2308XVI	6700	2175	20/10/2005	14:40	127,69
MOA7159	PB	232	6912	2051	18/10/2005	15:20	53,20
MOP5259	PB	252 * VI	7366	2027	15/10/2005	11:50	85,12
MOI9739	PB	162 * I	5010	2051	30/10/2005	10:00	574,61
MOI9739	PB	230 * V	6599	2051	30/10/2005	10:00	191,53
MOJ1283	PB	169	5207	1981	29/10/2005	23:25	53,20
MOJ5221	PB	244 * I	7030	2225	20/10/2005	09:40	191,53
MOL8010	PB	232	6912	2051	15/10/2005	09:20	53,20
MOM1617	PB	169	5207	1981	21/10/2005	16:30	53,20
MOO8979	PB	230 * V	6599	2051	21/10/2005	18:18	191,53
MOT7186	PB	195	5835	2051	24/10/2005	11:37	127,69
MOT7480	PB	169	5207	2051	05/11/2005	00:20	53,20
MUI8500	PB	195	5835	2027	30/09/2005	11:27	127,69
MZ12386	PB	195	5835	2051	18/10/2005	11:42	127,69
BRT2517	SP	162 * I	5010	1981	14/10/2005	10:00	574,61
HWK8768	CE	214 * III	6149	1975	21/10/2005	10:35	191,53
HYF5650	CE	182 * I	5576	1975	10/10/2005	10:20	85,12
KHE8817	PE	169	5207	1981	16/10/2005	06:00	53,20
KHG3612	PE	162 * I	5010	1937	23/10/2005	09:00	574,61
KHH4448	PE	170	5215	2081	25/09/2005	21:50	191,53
KJT2949	PE	232	6912	2051	27/09/2005	14:37	53,20
KKZ4203	PE	195	5835	2051	06/09/2005	15:00	127,69
LWP2301	PI	244 * I	7030	2225	11/10/2005	09:45	191,53
MQN4677	ES	162 * I	5010	1975	28/08/2005	18:15	574,61
MUW4999	AL	2308XVI	6700	2051	13/09/2005	17:01	127,69

JOAO PESSOA, 30/11/2005.


IVAN CARVALHO
coordenador

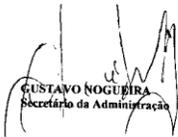
Administração

PORTARIA Nº 299/SEAD.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931, de 06 de fevereiro de 1979 e de acordo com o disposto no art. 51 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e atendendo solicitação constante do OFÍCIO Nº 0685/GD/IPHAEP,

R E S O L V E designar os servidores SIMONE MEDEIROS BEZERRA, Matrícula n.º 153.505-6, JONAS CÂNDIDO FREIRE FILHO, Matrícula n.º 134.576-1, SILMA DE ARAÚJO PEREIRA, Matrícula n.º 134.864-7, e ADRINÉSIO CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula n.º 98.729-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para aquisição de equipamentos de informática para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 042/2005

João Pessoa, 28 de novembro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto Estadual n.º 12.360, de 20 de janeiro de 1988, c/c o Artigo 70, Inciso 1º da Lei Federal n.º 9.605/98.

RESOLVE

Designar o servidor, JOSÉ MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, o ra a disposição desta SUDEMA, matrícula n.º 720.353-5 para exercer as atividades de fiscal junto ao setor de fiscalização deste Órgão.


José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA

PORTARIA DP Nº 001/2005

João Pessoa, 23 de novembro de 2005

O Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VIII do Art. 20, do Decreto n.º 26.234 de 14 de setembro de 2005, e também como Coordenador do Núcleo Estadual do Programa Água Doce na Paraíba, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I - Designar o Servidor Valdomiro Lucena da Fonseca Júnior, Matrícula n.º 111.031-1, para compor o Grupo de Trabalho Técnico do Programa Água Doce, como representante da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA

III - A Presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Rosângela Brito Correia
Diretora Adjunta
Coordenadora do Núcleo do Programa Água Doce na Paraíba

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA Nº 050/05/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 05 de dezembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar atribuições ao Coordenador de Apoio Administrativo, Senhor VANDI CORREIA DE BRITO FILHO para, nas ausências e impedimentos do Diretor Superintendente:

I – autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de previsão, autorização de pagamentos e de cheques de qualquer valor;

II – autorizar a abertura, a dispensa ou a inexigibilidade e homologar processos de licitação, no âmbito do IMEQ/PB;

III – autorizar o deslocamento de servidores deste Instituto, no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de adiantamentos, diárias e ajuda de custo;

IV – assinar, sem prejuízo de avocação da competência institucional do Titular da Pasta, os atos relativos às gestões administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária desta Autarquia;

V – desempenhar outras tarefas compatíveis com o cargo, quando determinadas pelo Diretor Superintendente.

Art. 2º – Nos casos de ausências e impedimentos do Coordenador de Apoio Administrativo, as atribuições em epígrafe ficarão a cargo do Coordenador de Finanças.

Art. 3º – Os efeitos desta Portaria retroagem a 29.11.2005.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO E EMPREGO - CETE-PB

Resolução nº 04 de 30 de novembro de 2005.

O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba – CETE/PB, criado pelo Decreto n.º 17.306, de 16 de fevereiro de 1995, nos termos da Resolução n.º 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º do mencionado Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho Suplementar visando a manutenção do Programa do Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE para o Estado da Paraíba para o período de maio/2005 a fevereiro/2006, cumprindo a Resolução do CODEFAT n.º 407, de 28 de outubro de 2003 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme Parecer n.º 04 de 30 de novembro de 2005, em anexo.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba, a promover medidas necessárias à fiel execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José de Arimatéia de França
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego

Receita

Recurso nº CRF- 294/2005

Acórdão nº 386/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : EDMUNDO MOURA RIBEIRO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : PAULO ROBERTO HENRIQUE DE ARAÚJO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Mercadorias descarregadas em local diverso do documento fiscal.

É cediço que o flagrante de descarrego de mercadorias em local diverso do indicado no documento fiscal, caracteriza a inidoneidade documental com a exigência do imposto devido. Todavia, provado nos autos que as mercadorias constantes da documentação fiscal tiveram o imposto relativo à operação subsequente recolhida na fonte, através de GNRE, sucumbe a exigência fiscal sob pena do “bis in idem”. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 032431, lavrado contra a empresa **EDMUNDO MOURA RIBEIRO**, CCICMS n.º 16.098.888-8, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV,

do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 302/2005

Acórdão nº 387/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : JUCIMAR CÂNDIDO DA COSTA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE AREIA
Autuante : ROBERTO BASTOS PAIVA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS - Ficha Financeira

De posse dos livros fiscais, o autuante fez o Levantamento da Conta Mercadorias, sucumbindo em parte a denúncia plasmada na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da instância "A QUO", que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022743-96, lavrado em 16.12.2003, impondo a empresa, **JUCIMAR CÂNDIDO DA COSTA**, já devidamente qualificada nos autos, CCICMS nº 16.023.266-0, o pagamento do crédito tributário de **R\$ 445,39** (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo **R\$ 148,46** (cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) de ICMS por infração aos arts. 158, I, e 160, I, c/c art. 643, § 4º, II, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 296,93** (duzentos e noventa e seis reais e três centavos) de multa por infração com fundamento no art. 82, inc V, "a" da Lei nº 6.379/96.

Por oportuno permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 29.395,34, sendo R\$ 9.798,45 de ICMS e R\$ 19.596,89 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 473/2005

Acórdão nº 388/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : METALÚRGICA TRANSCAR LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

AUTO DE INFRAÇÃO - Erro na natureza da infração.

Deve ser declarado nulo "ab initio" o Auto de Infração, quando a natureza da infração não está bem determinada nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que sentenciou **NULO** o Auto de Infração nº 93300008.09.00001600/2005-45, de 14.04.2005, lavrado contra a empresa **METALÚRGICA TRANSCAR LTDA**, inscrita no CCICMS sob nº 16.112.733-9, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito.

Desde já fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual constituir novo feito fiscal para resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos, conforme determinação esculpida no art. 12, II, "e", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 608/2004

Acórdão nº 389/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE MOURA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FISCAL INCONSISTENTE.

O procedimento fiscal tendo por base a Ficha Econômico-Financeira é cabível, quando for impossível o exame da escrita do contribuinte. *In casu*, mesmo o sujeito passivo tendo disponibilizado à fiscalização todos os livros e documentos fiscais e contábeis após o encerramento da ação fiscal, estes devem ser acatados. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter incólume a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2003.000021203-21, de 30.04.2003, lavrado contra a empresa **AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.**, CCICMS nº 16.093.552-0, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de a fiscalização adotar técnicas de auditoria aplicáveis às empresas do ramo industrial, observando-se a documentação fiscal e contábil do contribuinte.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de outubro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 027/2005

Acórdão nº 390/2005

Recorrente : JEOVÁ CONSERVA DA SILVA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FERNANDO SOARES PEREIRA DA COSTA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção "juris tantum" de omissão de vendas.

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. *In casu*, diante das peças processuais, foi efetuada corrigenda, todavia, em face do aumento do crédito tributário, impôs-se a redução ao limite do pedido, em respeito à vedação de sentença *ultra-petita*. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, por seu **desprovimento**, para manter inalterada a decisão de primeira instância que julgou **procedente** o Auto de Infração nº 2004.000024651-40, lavrado em 30 de abril de 2004, contra a empresa **JEOVÁ CONSERVA DA SILVA**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.133.006-1, fixando o crédito tributável no **quantum** de R\$ 2.329.948,74 (dois milhões e trezentos e vinte e nove mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 776.649,58 (setecentos e setenta e seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/fulcro no parágrafo único do art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 1.553.299,16 (um milhão e quinhentos e cinquenta e três mil e duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "f", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, ressalve-se o direito da Fazenda Estadual exigir o ICMS com os acréscimos legais devidos sobre a diferença tributável que excedeu à denunciada inicialmente, mediante a instauração de outro processo, uma vez que não foi possível fazê-lo neste feito, conforme explicado na fundamentação deste voto.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de outubro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 274/2005

Acórdão nº 391/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : HERCULANO PEREIRA SOBRINHO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – Ficha Financeira.

A apresentação dos livros de registros fiscais ocasionou a realização de novo procedimento, sucumbindo o crédito tributário anteriormente apurado embasado na Ficha Econômico – Financeira. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

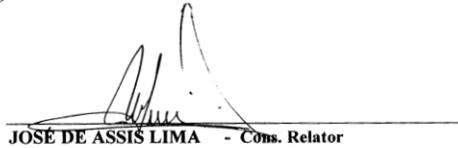
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da instância "A QUO", que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021481-70, lavrado em 22.12.2003, contra a empresa, **HERCULANO PEREIRA SOBRINHO**, já devidamente qualificada nos autos, CCICMS nº 16.109.518-8, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de outubro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 068/2005

Acórdão nº 392/2005

Embargante : PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Embargado : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA e
MARCOS A. B. DE QUEIROZ
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Não conhecimento

A justiça não socorre os que dormem. Intempestivo o recurso, não há de se apreciar o mérito. Mantido o *decisum ad quem*. Auto de Infração Nulo.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso de embargo declaratório em face da sua intempestividade, mantendo-se, desta forma, inalterada a decisão exarada por esta Egrégia Corte Fiscal que considerou **NULO** o Auto de Infração nº 2003.000022850-88, de 30.10.2003, lavrado contra a empresa **PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, CCICMS nº 16.000.554-0, devidamente qualificada nos autos.

Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **REAFIRMA-SE A DETERMINAÇÃO** para a realização de novo procedimento fiscal observando-se a correta formalização da natureza infracional.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de outubro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 091/2005

Acórdão nº 393/2005

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida : AQUARIUS MÓVEIS LTDA.
2ª Recorrente : AQUARIUS MÓVEIS LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : MANOEL PIRES DE MEDEIROS XANDOCA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS - ERRO NA CONTA GRÁFICA.

Constatado no Levantamento Financeiro, que o contribuinte efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a **presunção legal** de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. Ademais, evidenciada a falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio caracterizada está a **presunção legal** de que as mesmas foram quitadas com recursos extracaixa. Ajustes efetuados na Conta Gráfica do ICMS, alterando para menos o imposto a recolher. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e do **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO** de ambos, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024532-15, lavrado em 31/05/2004, contra a empresa **AQUARIUS MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.029.919-5, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 45.128,88** (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo **R\$ 15.645,36** (quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 60, II e III, 101, 102, c/c os arts. 158, I, 160, I, 643, § 4º, I, c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 29.483,52**

(vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, III, V, "a" e "f", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 1.636,89 entre ICMS e multa por infração.

Deduz-se do crédito tributário acima cominado a importância efetivamente recolhida através de processo de parcelamento cuja parcela inicial foi recolhida através de Documento de Arrecadação – DAR, de acordo com a xerocópia anexa às fls. 195.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de outubro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 275/2005

Acórdão nº 394/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JOSÉ VIEIRA DE LIRA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CONCEIÇÃO
Autuante : ANTONIO ANDRADE LIMA
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS – Nulidade

Não pode prevalecer o lançamento compulsório realizado através da elaboração do Levantamento da Conta Mercadorias, quando o contribuinte traz elementos probantes demonstrando que é possuidor de escrita contábil regular, descaracterizando o arbitramento do lucro bruto efetuado nos termos da legislação. Auto de Infração Nulo. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

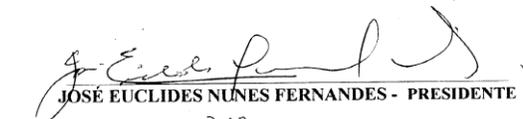
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter intocada a decisão da instância singular que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2003.000021485-01, lavrado em 22 de dezembro de 2003, contra a empresa **JOSÉ VIEIRA DE LIRA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.115.464-6 absolvendo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de outubro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO**Defensoria Pública do Estado****Resenha nº 020/2005 22/11/2005**

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, C/C a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** os seguintes Processos de **LICENÇA ESPECIAL** dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPEP	1833/05	109.761-0	ELIANA M. LACERDA DE FIGUEIREDO	270	29.04.86 à 29.04.01
DPEP	2138/05	090.866-5	MARIA DAS GRAÇAS LACERDA	90	01.02.95 à 01.02.00
DPEP	1810/05	089.187-8	WILSON SILVEIRA LIMA	90	01.02.95 à 01.02.00
DPEP	1521/05	110.405-5	MARIA DE FÁTIMA MARQUES	90	01.02.98 à 01.02.03

João Pessoa, 22 de novembro de 2005.

Resenha nº 0014/2005 DE 30.05.05

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, c/c a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** os seguintes Processos de **TEMPO DE SERVIÇO**, com contribuição previdenciária, dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO				Nº Dias
		PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
088.819-2	FRANCISCO FERNANDES DA COSTA	05.06.65 à 14.06.65				10
		01.10.65 à 15.11.65				45
		03.02.69 à 26.12.69				324
			21.04.76 à			131
			31.08.76			361
		01.11.79 à 31.10.80			61	
		01.12.80 à 31.01.81			61	
		01.07.81 à 30.09.81			90	

PUBLICADO EM 24.06.05

REPUBLICADOPOR INCORREÇÃO

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2005.

Resenha nº0021/2005 DE 24.11.05

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, c/c a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** os seguintes Processos de **TEMPO DE SERVIÇO**, com contribuição previdenciária, dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO				Nº Dias
		PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
079.302-7	Mércia Mª B. Ferreira	01.06.78 à 30.12.78				210
		01.02.79 à 31.05.79				121
		01.06.79 à 30.06.79				30
		01.07.79 à 31.10.79				121
		01.11.79 à 30.11.79				30
		01.12.79 à 30.11.80				360
		01.12.80 à 28.02.81				88

João Pessoa, 24 de novembro de 2005.

Resenha nº022/2005 De 24.11.05

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, c/c a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** os seguintes Processos de **TEMPO DE SERVIÇO**, com contribuição previdenciária, dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO				Nº Dias
		PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
087.024-2	Maria da Penha Chacon	01.02.74 à 31.07.75				546
		01.12.75 à 30.04.77				515
		01.06.77 à 31.12.78				546
		01.02.79 à 30.11.81				1.030
		01.12.81 à 31.07.84				971

João Pessoa, 24 de novembro de 2005.



Manoel Cavalcanti Pereira Soares Junior
Defensor Público Geral Adjunto